

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que estabelece a taxa de 3% para gastos com despesas administrativas do FAPSPMG.

O presente Projeto de Lei, visa atender à uma solicitação do próprio FAPSPMG, o qual requer que a taxa com despesas administrativa passe dos atuais 2% para 3%, atendendo dessa forma, a Portaria SEPRT Nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de setembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Assim, antes da publicação da nova regra, a Taxa de Administração do FAPSPMG, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 3.704/2010, era composta de no máximo 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do referido Fundo de Aposentadoria e Pensão, no exercício financeiro anterior.

Com a advinda da Portaria nº 19.451/2020 já citada acima, a mesma aduz que a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo as despesas com ela financiadas limitada em até 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso dos RPPSs dos Municípios classificados no grupo de médio porte, nos termos da Portaria da Secretaria especial de Previdência e Trabalho do Ministério da economia, que é caso do RPPS de Guaçuí/ES.

Vale destacar ainda, que a referida Portaria, dispõe sobre a possibilidade de o RPPS utilizar-se da reserva administrativa para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento ou operacionalização do RPPS, além de reforma e melhorias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Informo ainda, que a alteração da referida taxa de administração para adequação do FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí às normas estipuladas pelos órgãos superiores no que diz respeito à previdência do servidor público, não irá causar nenhum prejuízo aos entes da Administração Direta e Indireta do Município, pois estes já pagam a Taxa de Administração, embutida em suas contribuições patronais.

Assim sendo, por todo o exposto acima, é que solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LOTZ JAUHAR Prefecto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 030, de 16 de novembro de 2021

Estabelece taxa de 3% (três por cento) para gastos com despesas administrativas do FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida o valor anual da taxa administrativa em 3% (três por cento) do valor total da base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos vinculados ao FAPSPMG — Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES, apurados no exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.704/2010.

Guaçuí – ES, 16 de novembro de 2021.

MARCOS LLIE JAUHA

Prefeito Municipal

